



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.663 DE 31 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PARA ESCOLHA DO HINO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2021, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar concurso para escolha do Hino Oficial do Município de Pradópolis

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, decreto nomeando a comissão que tratará da realização do concurso para escolha do hino.

Parágrafo único. A Comissão emitirá ato normativo contendo entre outras informações, regras para a participação, critérios de julgamento e premiação, que serão amplamente divulgados na imprensa oficial.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de premiação, ao vencedor do concurso para escolha do Hino Oficial do Município de Pradópolis.

§ 1º. O certame para a escolha e premiação do vencedor referido no inciso I, do artigo 1º desta lei, deverá ser realizado na modalidade Concurso, nos termos do artigo 22, IV, § 4º c/c art. 21, § 2º I, "a" todos da Lei Federal nº 8666/93.

§ 2º. O edital de Concurso deverá conter previsão expressamente que:

I - a composição não poderá fazer menção a slogans de campanha político partidária, bem como não deverão ser feitas alusões a brasileiros vivos nem referências político partidárias, religiosas ou que digam respeito a outras nações ou personalidades estrangeiras, vivas ou mortas.

II - a composição deverá ser inédita e possuir letra exclusivamente em língua portuguesa (português-brasileiro), ficando sob a responsabilidade do(s) autor(res) qualquer questão quanto à autoria;

III - a melodia deverá estar escrita em pentagrama, com seus respectivos acordes e indicações das cifras para o acompanhamento instrumental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

IV - ao vencedor do Concurso será concedido um prêmio em dinheiro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e certificado;

V - o prêmio em dinheiro será dividido entre os autores, no caso de coautoria.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual e poderão ser suplementadas, se necessário, mediante projeto de lei específico, conforme legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 31 de maio de 2021.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 983 – Ano 2021

Quarta-feira, 02 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 1º. Os velórios serão realizados com os portões fechados, com a recomendação de entrada de parentes e amigos em grupos de no máximo dez pessoas por vez, em cada uma das salas, que será permitida somente após a saída de quantidade equivalente, a fim de evitar aglomerações no interior do local.

§ 2º. AS CERIMÔNIAS RELIGIOSAS NOS VELÓRIOS E AS HONRAS FÚNEBRES DE CORPO PRESENTE FICARÃO RESTRITAS AO PERÍODO MÁXIMO DE 01 HORA, APENAS PARA FAMILIARES, e após os sepultamentos as salas deverão ser higienizadas conforme orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 10. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 14 de junho de 2021.

Art. 11. Os casos omissos neste decreto poderão ser subsidiados através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 462, de 27 de maio de 2021, válidas até o dia 07 de junho de 2021.

Pradópolis, 02 de junho de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.663 DE 31 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PARA ESCOLHA DO HINO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2021, **APROVOU** e **e sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar concurso para escolha do Hino Oficial do Município de Pradópolis

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, decreto nomeando a comissão que tratará da realização do concurso para escolha do hino.

Parágrafo único. A Comissão emitirá ato normativo contendo entre outras informações, regras para a participação, critérios de julgamento e premiação, que serão amplamente divulgados na imprensa oficial.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de premiação, ao vencedor do concurso para escolha do Hino Oficial do Município de Pradópolis.

§ 1º. O certame para a escolha e premiação do vencedor referido no inciso I, do artigo 1º desta lei, deverá ser realizado na modalidade Concurso, nos termos do artigo 22, IV, § 4º c/c art. 21, § 2º I, "a" todos da Lei Federal nº 8666/93.

§ 2º. O edital de Concurso deverá conter previsão expressamente que:



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 983 – Ano 2021

Quarta-feira, 02 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

I - a composição não poderá fazer menção a slogans de campanha político partidária, bem como não deverão ser feitas alusões a brasileiros vivos nem referências político partidárias, religiosas ou que digam respeito a outras nações ou personalidades estrangeiras, vivas ou mortas.

II - a composição deverá ser inédita e possuir letra exclusivamente em língua portuguesa (português-brasileiro), ficando sob a responsabilidade do(s) autor(res) qualquer questão quanto à autoria;

III - a melodia deverá estar escrita em pentagrama, com seus respectivos acordes e indicações das cifras para o acompanhamento instrumental;

IV - ao vencedor do Concurso será concedido um prêmio em dinheiro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e certificado;

V - o prêmio em dinheiro será dividido entre os autores, no caso de coautoria.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual e poderão ser suplementadas, se necessário, mediante projeto de lei específico, conforme legislação em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 31 de maio de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br